



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2155849 - RS (2022/0191993-2)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : MARCIA REGINA LUSA CADORE - RS029266
AGRAVADO : VERA LUCIA CORREA FRONER
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : JOSE LEONARDO MARAGNO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DO TEMA 1074/STJ. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra o não conhecimento do Recurso pela incidência da Súmula 83/STJ, tendo em vista a consonância com o Tema 1.074/STJ.
2. O Tema 1.074/STJ, já transitado em julgado, definiu, em razão da infraconstitucionalidade da tese, que "no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN".
3. Não se verifica a indicação de suspensão dos processos. Desse modo, não há necessidade de sobrestamento.
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 19 de junho de 2023.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.155.849 - RS (2022/0191993-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : MARCIA REGINA LUSA CADORE - RS029266
AGRAVADO : VERA LUCIA CORREA FRONER
INTERES. : JOSE LEONARDO MARAGNO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra o não conhecimento do Recurso pela incidência da Súmula 83/STJ, tendo em vista a consonância com o Tema 1.074/STJ.

Defende o Estado do Rio Grande do Sul:

Por primeiro, nada obstante invoque a tese fixada no julgamento do Tema Repetitivo 1.074/STJ para solucionar no mérito a controvérsia posta no recurso especial – como será visto no tópico seguinte, o dispositivo incorreu em desacerto ao concluir pelo não conhecimento do agravo –, a decisão unipessoal **deixou de considerar o julgamento pendente da ADI 5.894/DF no Supremo Tribunal Federal, a versar a mesma discussão em torno dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN.**

[...]

Em conclusão, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja reconsiderado ou reformado o pronunciamento monocrático, mediante o provimento do presente agravo interno, para:

(a) tornar sem efeito a decisão impugnada e determinar-se o sobrestamento do recurso até o final julgamento da ADI 5.894/DF pelo excelso Supremo Tribunal Federal; ou,

(b) caso indeferido o pedido anterior, corrigir-se o dispositivo da decisão agravada, para assentar o desprovimento do agravo em recurso especial ou, ainda mais acertadamente, o desprovimento do próprio recurso especial fazendário, de modo a viabilizar a interposição de eventuais outros recursos em face da solução de mérito dedicada à controvérsia mediante a invocação da Súmula 83/STJ.

É o Relatório.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.155.849 - RS (2022/0191993-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : MARCIA REGINA LUSA CADORE - RS029266
AGRAVADO : VERA LUCIA CORREA FRONER
INTERES. : JOSE LEONARDO MARAGNO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DO TEMA 1074/STJ. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO.

1. Trata-se de Agravo Interno contra o não conhecimento do Recurso pela incidência da Súmula 83/STJ, tendo em vista a consonância com o Tema 1.074/STJ.
2. O Tema 1.074/STJ, já transitado em julgado, definiu, em razão da infraconstitucionalidade da tese, que "no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN".
3. Não se verifica a indicação de suspensão dos processos. Desse modo, não há necessidade de sobrestamento.
4. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 9 de maio de 2023.

Não se verifica a indicação de suspensão dos processos. desnecessidade de sobrestamento. Consigno que o Tema 1.074/STJ, já transitado em julgado, definiu, em razão da infraconstitucionalidade da tese, que "no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão *causa mortis*, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN".

O juízo prelibador se utilizou de precedentes (REsp 1.832.054/DF e AgRg no REsp 1.444.860/SP, ainda não vinculados ao Regime dos Recursos Repetitivos), bem como, o *decisum* combatido, para confirmá-lo, apontou o Tema 1.074/STJ e, com isso, não conheceu do Agravo em Recurso Especial.

O impacto do precedente qualificado – forte, vinculante – é mais abrangente do que a mera solução do caso concreto. Assim, em maior grau, a "conformidade do entendimento adotado no acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior atrai o óbice de conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ" (AgInt no AREsp 1.497.714/DF, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 4.12.2019).

A Súmula 315/STJ, reza que "não cabem Embargos de Divergência no âmbito do Agravo de Instrumento que não admite Recurso Especial".

Diante do exposto, **nego Provimento ao Agravo Interno.**

Publique-se.

Intimem-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.155.849 / RS

Número Registro: 2022/0191993-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00107075120228217000 00114664920218217000 00496593620218217000 00617514620218217000
00627418820048210030 03010400062740 107075120228217000 114664920218217000 3010400062740
496593620218217000 617514620218217000 627418820048210030 70084979137 70085361061 70085481984
70085612182

Sessão Virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : MARCIA REGINA LUSA CADORE - RS029266

AGRAVADO : VERA LUCIA CORREA FRONER

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : JOSE LEONARDO MARAGNO - INVENTARIANTE

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - ITCD - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADA : MARCIA REGINA LUSA CADORE - RS029266

AGRAVADO : VERA LUCIA CORREA FRONER

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERES. : JOSE LEONARDO MARAGNO - INVENTARIANTE

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 13/06/2023 a 19/06/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 20 de junho de 2023